



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

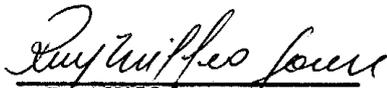
LEI Nº 323

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SUMULA- Autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola de 1º a 4ª série de primeiro grau, na localidade de Cerro Lindo.

- ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Escola de 1º a 4ª série de primeiro grau, na localidade denominada Cerro Lindo.
- ART. 2º - As despesas oriundas da criação e funcionamento serão custeadas pelas dotações próprias do orçamento vigente.
- ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 2m 09 de outubro de 1.987:


Ruy Milleo Gomes
Secretário


Antonio Ovande Bernardin
Prefeito Municipal

Pub. T.R.
536 DE 19-11-87